



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 23/97  
DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

REGISTRO

Registrado (a) as fls. 150/151

livro 05/93

Lagarto, 10 de Set de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10/09/1997

Lagarto, 10 de 09 de 1997

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE LAGARTO, ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar Clube dos Diretores Lojistas da Cidade de Lagarto, uma área de terra, de propriedade do Município, localizada na Praça Zezé Rocha nesta cidade, a qual se encontra incrustada e será desmembrada da área total de 05 (cinco) hectares, registrada sob o número 01, Matrícula 7.044, Livro 2-AB, fls. 144, Protocolo número 17.351, Livro 1-A, fls. 149, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Lagarto, e delimitada da seguinte forma: ao sul com José Augusto Vieira; ao nascente com José Bispo de Moraes e José Augusto Vieira; ao norte com a estrada real e ao poente com o conjunto Laudelino Freire.

Parágrafo Único - A área de terra a que se refere o "caput" deste artigo mede 2.629,17m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e vinte e nove vírgula dezessete metros quadrados) que faz confrontações: ao norte, com a praça Zezé Rocha; ao sul, com imóvel de propriedade de Rangel Cardoso de Souza; ao leste, com rua sem denominação, e ao oeste com imóvel de propriedade do Centro do Idoso.

**Art. 2º** - A área de terra a ser doada na forma desta Lei é destinada à construção da sede social do **Clube dos Diretores Lojistas -CDL** - da cidade de Lagarto, destinação que constará da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário, com previsão de início dentro de 2 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, cuja área de terra não poderá ser transferida, sob qualquer forma de alienação, a terceiros.

§ 1º - Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para seu início, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja porção venha a ser desviada, reverterá a propriedade do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.



**PUBLICAÇÃO**  
 Publicado (...) em 10/09/97  
 Lagarto, 10 de 09 de 1997  
 A. M. e.  
 FUNCIONÁRIO(A)

**ACTO**  
 (n) às fls. 156 v. a 157  
 05193  
 10 de set de 1997  
 A. M. e.  
 FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º - A reversibilidade legal da área de terra ao patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deverá constar de cláusula específica de reversão, da própria escritura e doação.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município - PGM - e a Secretaria Municipal de Administração, em articulação com o Clube dos Diretores Lojistas, promoverão as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 10 de setembro de 1997

**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS**  
 Prefeito Municipal

**JIVALDO FRAGA ANDRADE**  
 Sec de Administração

**PAULO CÉSAR ALMEIDA FRAGA**  
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA**  
 Procurador Geral do Município